

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000079/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035212/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013827/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46218005556201290 e **Registro nº:** RS000648/2012

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo – Para o ano de 2011, o valor do benefício concedido sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo anterior será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até um ano, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de

5% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro

Parágrafo Quinto – O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados cedidos a outros órgãos, com ou sem ônus ao HCPA;
- d) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- e) empregados no exercício de mandato sindical, afastados das atividades do HCPA, durante o período de investidura;
- f) empregados aposentados por invalidez;
- g) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- h) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Sexto - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Oitavo - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Nono - O benefício será reajustado anualmente, no mês de aniversário do presente acordo, com base na variação do INPC, ou, na sua falta, pelo índice governamental que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá por 01 (um) ano, contado da aprovação final e respectiva liberação do crédito orçamentário por parte dos órgãos governamentais competentes, obedecida a legislação vigente.

AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

GILMAR LUIS DE FRANCA
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS